

ANÁLISE QUANTITATIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM VOLTA REDONDA¹

QUANTITATIVE ANALYSIS OF THE SOCIOECONOMIC DEVELOPMENT OF BUSINESS COMPANIES IN VOLTA REDONDA

Angélica Almeida Caputo

Discente do 9º período e pesquisadora do Núcleo de
Pesquisas em Direito do Centro Universitário de Barra
Mansa – NUPED/UBM – Campus Barra Mansa.

Resumo

O registro de empresas surgiu no comércio, pela necessidade de memorizar seus acontecimentos, registrando-os nas corporações dos mercadores. O registro primitivo pertencia ao âmbito do direito público e funcionou como uma matrícula da corporação, onde as marcas do negócio, os comerciantes e seus dependentes e aprendizes eram inscritos. A justificativa da pesquisa se dá pela necessidade de se apurar quantitativamente o desenvolvimento socioeconômico no Município de Volta Redonda para implantação das políticas públicas adequadas.

Palavras-chave: Sociedades empresárias. Natureza Jurídica. Desenvolvimento Socioeconômico.

Abstract

The record companies appeared in the trade, the need to store its events, recording them in corporations of merchants. Early registration belonged to the scope of public law and worked as a corporate registration, where brands business, traders and their dependents and learners were enrolled. The justification of the research is given by the need to quantitatively determine the socio-economic development in the city of Volta Redonda for deployment of appropriate public policies.

Keywords: Society entrepreneurs. Legal nature. Socioeconomic Development.

Sumário: Introdução. 1 Histórico do Registro Mercantil. 2 Legislação aplicável ao Registro Público. 2.1 Dos órgãos de registro. 2.2 Dos atos de registro. 2.3 Finalidade e efeito do

¹ Esta pesquisa foi apresentada no formato de pôster no II CONIDIR (2014) e no IX JORNIC (2014) nas dependências da UGB. A pesquisa recebeu menção honrosa nos dois eventos. Faz parte das pesquisas institucionais e enquadra-se na linha de pesquisa da IES: Direito, Desenvolvimento e Cidadania. Orientadora do Projeto de Pesquisa Docente-discente: Prof. Dr. Cláudia Ribeiro Pereira Nunes, Pesquisadora Docente do Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito – NUPED/UBM – Campus Barra Mansa – Rio de Janeiro (RJ).

registro. 3 O princípio da publicidade no Registro Mercantil. 4 Resultados parcialmente alcançados. Conclusão. Referências.

Introdução

Para uma sociedade empresarial funcionar ela precisa primeiramente ser registrada. O registro surgiu no comércio pela necessidade de memorizar seus acontecimentos, sendo a melhor forma de controle das informações, servindo como uma forma de matrícula das corporações, onde as marcas do negócio, os comerciantes e seus dependentes e aprendizes eram inscritos.

Atualmente o registro, além de outras funções, ainda possui a de armazenar informações referentes às sociedades empresárias, dando a elas publicidade. Ele marca oficialmente o nascimento da sociedade. Assim também, todos os atos importantes na trajetória empresarial estarão averbados a este registro.

O Registro no órgão competente é, portanto, a mais importante fonte de informações sobre a trajetória de uma sociedade empresarial. Através dele podemos conhecer a “vida” da sociedade empresária: seu nascimento, seu desenvolvimento, sua evolução, seu fim etc.

Sendo o registro essa importante ferramenta de informação, ele é essencial para se descobrir dados sobre uma sociedade ou um grupo de sociedades. Através do acesso ao banco de dados do órgão responsável pelo arquivamento do registro e posteriores atos de uma sociedade, é possível traçar características daquelas sociedades e avaliar seu desenvolvimento.

Avaliar o desenvolvimento socioeconômico de uma determinada região ou cidade nos permite elaborar projetos e a implantação de políticas públicas adequadas, por isso a justificativa de se realizar uma pesquisa quantitativa e qualitativa para apurar tais dados.

O objetivo geral da pesquisa é apresentar e analisar os dados apurados em pesquisa quantitativa e qualitativa. Uma das formas de apurar quantitativamente é por meio da apuração dos números das sociedades empresárias regularmente inscritas. Já a análise qualitativa é realizada por meio da análise do seu tempo de vida e dos demais elementos subjetivos, objetivos, corporativos e funcionais da empresa para verificar se houve ou não desenvolvimento socioeconômico e empresarial.

Os objetivos específicos são: caracterizar a organização dos órgãos registrares mercantis e de atos afins; apresentar os números de registros das sociedades formalmente estabelecidas de Volta Redonda; e diagnosticar se ocorre ou não o desenvolvimento socioeconômico e empresarial das empresas instaladas

A metodologia tem duas abordagens:

a) teórica, com análise de fontes primárias (investigação da existência ou não de tratados sobre o tema de registro de comércio e formalização das empresas) e secundárias (por meio de revisão bibliográfica);

b) análise estatística, para mensurar o número de sociedades empresárias registradas na região do Médio Paraíba e a durabilidade das mesmas. Para finalmente, mensurar a ocorrência ou não de desenvolvimento socioeconômico e empresarial das sociedades empresárias estabelecidas na cidade de Volta Redonda, conforme análise aludida no objeto geral.

Desta forma, demonstrar-se-á os resultados pretendidos para alcançar os objetivos geral e específico desta pesquisa.

1 Histórico do Registro Mercantil²

O registro surgiu cedo no mundo comercial, desde as corporações de ofício, pela necessidade de dar publicidade aos seus atos. Segundo ROCHA FILHO, “o registro, a esse tempo, tinha por escopo, basicamente, dar publicidade a esses fatos, de modo a proteger tanto o público quanto o sujeito da inscrição” (2004, p.113).

No Brasil, o registro de empresa chegou em 1808, ao mesmo tempo em que eram criados os Tribunais da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação³, que tinham as funções de julgar as lides decorrente do direito comercial e registrar os comerciantes.

Em 1875, porém, os ditos Tribunais foram extintos, sendo substituídos pelas Juntas Comerciais e Inspetorias Comerciais, então responsáveis pelo Registro Público de Empresas Mercantis.

Com a Proclamação da República, a execução do registro público e a organização administrativa das Juntas Comerciais passou a ser atribuição dos Estados-Membros, continuando, porém, competente para legislar sobre direito comercial a União, surgindo desta forma um sistema híbrido de competência.

² Este item do artigo é um sumário do livro de José Maria da Rocha Filho. *Curso de Direito Comercial – Parte Geral*. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

³A Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação foi criada por D. João no Rio de Janeiro pelo alvará de 23 de agosto de 1808, como parte das transformações produzidas pela transferência da corte portuguesa para o Brasil e do esforço em adequar a estrutura administrativa colonial às novas necessidades.

A Constituição Federal de 1946 redefiniu a União como privativamente competente para legislar sobre registros públicos e Juntas Comerciais, sendo tal sistemática legislativa adotada até os dias atuais.

2 Legislação aplicável ao Registro Público

A organização básica das Juntas Comerciais no Brasil deu-se com a promulgação, em 1965, da Lei nº. 4.726, que dispunha sobre os serviços de Registro do Comércio e atividades afins. A Lei n. 6.939 de 1981 criou o regime sumário de registro e arquivamento, considerado uma modernização para o instituto (BULGARELLI, 1998, p. 44).

Atualmente, a lei que regulamenta o Registro público de Empresas Mercantis é a Lei nº. 8.934 de 1994 (que revogou as Leis nº. 4.726 e 6.939), regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 1996, além dos artigos 1.150 a 1.154 do Código Civil Brasileiro (BULGARELLI, 1998, p. 46).

2.1 Dos órgãos de registro

A primeira obrigação do empresário é se inscrever no órgão competente. O Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis está intimamente ligado à esta obrigação, visto ser formado por dois órgãos responsáveis pelo dito registro: o Departamento Nacional de Registro do Comércio e as Juntas Comerciais.

O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) é o órgão central do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, integrando o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sendo um órgão de nível federal.

As Juntas Comerciais, pertencentes ao nível estadual, são os órgãos locais, com função administradora e executora dos serviços de registro. Segundo ROCHA FILHO, deveriam ser chamados de órgãos regionais, sendo as Delegacias criadas pelas Juntas Comerciais definidas como “locais” no art. 9º, §2º da Lei de Registros Públicos. (2004, p.117)

Integram a administração estadual, cabendo aos governos dos estados sua manutenção, porém exercem função de natureza federal. Nesse íterim, compete-nos apontar a subordinação híbrida das Juntas Comerciais, pois no que diz respeito à matéria administrativa está subordinada ao Governo do Estado, porém, no que diz respeito à matéria técnica, sua subordinação é perante o Departamento Nacional de Registro do Comércio (órgão federal) (ROCHA FILHO, 2004, p. 118).

A competência das Juntas Comerciais é puramente administrativa. Tem como função precípua a execução do Registro Público de Empresas Mercantis.

No exercício de suas funções, as juntas analisam todos os documentos levados a registro ou arquivamento, fazendo um exame formal dos atos e documentos, verificando se os contratos, atas de assembléias etc., atendem corretamente a formalidade exigida, não podendo, contudo, exercer função jurisdicional, de dizer o direito pessoal dos envolvidos em tais atos, sendo esta função do Poder Judiciário (ROCHA FILHO, 2004, p. 119).

2.2 Dos atos de registro⁴

São atos de Registro, definidos pela Lei 8934/94 em seu artigo 32, a matrícula, o arquivamento e a autenticação:

Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

Por matrícula entende-se o ato de inscrição e cancelamento dos tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazém gerais, não dizendo respeito à inscrição do empresário individual ou da sociedade empresária na Junta Comercial.

O arquivamento é tido como o ato mais importante para a sociedade empresária, visto ser a partir dele que surge sua personalidade jurídica. O arquivamento compreende os documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção das firmas individuais e sociedades empresárias, à consórcio e grupo de sociedade previstos nos artigos 278 e 279 da

⁴ Este item do artigo é um sumário dos livros de Waldo Fazzio Júnior. *Manual de Direito Comercial*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2011 e Ricardo Negrão. *Manual de Direito Comercial e de Empresa*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Lei nº 6.404⁵, além das declarações de microempresas e atos e documentos que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Por fim, temos a autenticação que está ligada, como o próprio nome diz, à autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas (livros mercantis), garantindo a veracidade e regularidade dos documentos.

2.3 Finalidade e efeito do registro

Conforme explica Simão filho, as finalidades do Registro Público de Empresas Mercantis encontram-se descritas no artigo 1º, da Lei 8934/94:

- a) dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos das empresas mercantis submetidos a registro pela Lei 8934/94;
- b) cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país e manter atualizados as informações pertinentes;
- c) preceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento (1999, p. 38).

Uma importante finalidade do Registro, a qual queremos dedicar maior atenção, é a publicidade que dá aos atos, tornando-os acessíveis ao conhecimento de todos. Qualquer um poderá consultar assentamento e obter certidões, independentemente da demonstração de interesse (NEGRÃO, p. 200).

O registro dos atos constitutivos de uma sociedade empresária, no que concerne aos seus efeitos, não é constitutivo, apenas declaratório. Acontece que o Registro Público de Empresas Mercantis tem a finalidade de “dar existência legal, publicidade e segurança aos atos de organização das firmas individuais e sociedades empresárias, bem como garantir o exercício normal das atividades dos agentes auxiliares do comércio” (ROCHA FILHO, 2004, p. 121).

Pode-se afirmar, em síntese, que o Registro tem efeitos, além de declaratório, de publicidade, constutividade e legalidade no âmbito jurídico. O Registro faz nascer a sociedade no mundo jurídico.

⁵ Dispõe sobre as Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

3 O princípio da publicidade no Registro Mercantil

A primeira e mais importante finalidade do registro é dar publicidade aos atos do mundo comercial, tanto pela necessidade de levar a conhecimento de todos tais atos, quanto para garantir sua validade, pois sua ausência pode acarretar sanções como a não validade do ato perante terceiros, dentre outras (FAZZIO JUNIOR, 2011, p. 42).

A publicidade pode estar intimamente ligada à segurança e à moralidade mercantil, uma vez que ao deixar visível os atos de comércio há a proteção daqueles que contratam com o comerciante, além de aferir clareza aos atos (FAZZIO JUNIOR, 2011, p. 43).

Para que realmente exista tal publicidade, é necessário a facilidade de obtenção de informações. Nesse interim, é importante colocar que o pedido de informações contidas no Registro Público de Empresas Mercantis é livre, ou seja, “pode ser consultado por qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse (FAZZIO JUNIOR, 2011, p. 44).

Podem ser objeto de consulta quaisquer assentamentos existentes nas Juntas Comerciais. Também é possível obter as respectivas certidões, mediante pagamento do preço devido.” (FAZZIO JUNIOR, 2011, p. 44)

Como explica Fazzio Junior, o princípio da publicidade foi introduzido de forma veemente no sistema de Registro Mercantil através dos artigos 29 da Lei 8.934/94:

“Art. 29: Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.” (2011, p. 47)

Importante estar atento ao fato de a publicidade que rege o Registro Mercantil não se aplicar aos livros empresarias, sendo estes resguardados pelo sigilo.

4 Resultados parcialmente alcançados

O processo de registro mercantil é comparável à obtenção de uma certidão de nascimento por uma pessoa física, só que ocorre no âmbito de uma pessoa jurídica. Nele se concentra tudo de importante que acontece com a sociedade empresária.

Isto posto, e levando em consideração a publicidade já mencionada dos atos de registro, podemos aferir que, ao ter acesso a tais atos, é possível obter dados quantitativos e qualitativos suficientes para avaliar o desenvolvimento de uma região.

O contato com a Junta Comercial do Rio de Janeiro se deu através da 4ª Delegacia, sendo esta o posto avançado da Junta Comercial na cidade de Volta Redonda.

Os dados fornecidos pela 4ª Delegacia foram muito básicos e insuficientes para a conclusão deste trabalho, sendo os dados fornecidos consistentes somente na quantidade de sociedades empresárias existentes nas cidades em um dado período, como consta no quadro abaixo.



Legenda - Figura 1: Dados fornecidos pela database da 4ª Delegacia JUCERJ – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Escopo temporal: Jan 2010 a ago de 2014. Escopo espacial: Município de Volta Redonda

Fonte: Figura elaborada pela autora com a colega Shayenia Cabral Lopes em 15 jan. 2015.

A insuficiência de dados que pôde nos fornecer o órgão, nos permite notar que as Delegacias da Junta Comercial, são postos avançados somente para a facilitação de procedimentos burocráticos e repasses de informações, detendo eles somente informações básicas a respeito das sociedades empresárias, sendo o banco de dados mantido pela Junta Comercial na capital do Estado.

Para um avanço na pesquisa e posteriores conclusões, é necessário à colheita de dados diretamente com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a qual será capaz de fornecer dados mais completos acerca das sociedades.

O conhecimento a respeito do desenvolvimento socioeconômico de determinado município possibilita uma eventual criação de programas de integração entre tais sociedade e Instituições de Ensino Superior.

Um exemplo, seria a assistência jurídica que a faculdade poderia oferecer a microempresários, através de Núcleos de Práticas Jurídicas, caso verifique-se a existência de grande número daqueles carentes de acesso a orientações jurídicas.

Além do mais, através dos dados coletados, é possível o estudo da adequação normativa dos municípios, relacionado ao desenvolvimento econômico, o que, por sua vez, possibilitaria uma análise da influência das leis municipais em relação ao dito desenvolvimento, e, por outro lado, a influência do desenvolvimento econômico sobre as leis locais.

Conclusão

Desde o seu surgimento, o registro, dentre outras finalidades, tinha a de dar publicidade aos atos. A publicidade garante a segurança e probidade nas relações comerciais. Além disso, o arquivamento das informações relativas às sociedades empresárias combinada com a publicidade aferida a tais informações formam um excelente banco de dados para pesquisas.

Foi com nessa esteira que surgiu a ideia e a possibilidade da realização dessa pesquisa. Usando-se o banco de dados com o histórico das sociedades empresárias levadas a registro em determinada região, existe a possibilidade de estudar o seu desenvolvimento.

O desenvolvimento de uma sociedade empresário pode ser medido pelo tempo de duração da mesma, seu aumento de capital social, dentre outras mudanças em seus respectivos contrato/estatutos sociais.

Além disso, o desenvolvimento da própria região pode ser medido com base na quantidade de sociedade levadas a registro de uma época para outra, o tipo societário a que cada uma aderiu etc.

A cidade de Volta Redonda é uma das que mais se desenvolve na Região do Médio Paraíba, mesmo em comparação com Porto Real, que possui o polo automotivo. Essa característica nos faz enxergá-la como uma promissora matéria de estudo e possivelmente modelo a ser seguido por outras cidades da região.

Descobrir com dados quantitativos do seu desenvolvimento nos traz a possibilidade de desenvolver projetos baseados em suas ações administrativas, tais como incentivos fiscais, tributação favorável etc.

Tais projetos podem ser voltados tanto para o estudo e conseqüentemente o desenvolvimento de outras cidades, como também para integração entre as empresas e as Instituições de Ensino Superior da região.

A continuação da pesquisa se faz necessária, uma vez que os dados obtidos não foram suficientes para servirem de base para outros projetos. Ficou constatada a necessidade de obter dados diretamente com a Junta Comercial na cidade do Rio de Janeiro, a qual seguindo o princípio da publicidade, nos permitirá a conclusão do presente trabalho e o desenvolvimento de futuros projetos.

Referências

BULGARELLI, Waldirio, *Direito Comercial*. 7ª ed. São Paulo, Atlas. 1998.

ROCHA FILHO, José Maria da. *Curso de Direito Comercial – Parte Geral*. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Manual de Direito Comercial*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NEGRÃO, Ricardo. *Manual de Direito Comercial e de Empresa*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SIMÃO FILHO, Adalberto. *Direito empresarial contemporâneo*. São Paulo: Juarez de Oliveira Editores, 1999.

Principais Sites pesquisados para a pesquisa dos dados secundários:

Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/>>. Acesso em: 20 jan 2015.

Disponível em: <<http://www.smpes.df.gov.br/>>. Acesso em: 15 jan 2015.

Disponível em: <<http://www.jucerja.rj.gov.br/>>. Acesso em: 15 jan 2015.

Disponível em: <http://prefeituradebarramansa.com.br/web/page/secretaria_desenvolvimentoeconomico.asp>. Acesso em: 20 jan 2015.

Disponível em: <<http://www.smdet.com.br/conteudo.php?cod=21>>. Acesso em: 10 jan 2015.

Disponível em: <<http://www.portoreal.rj.gov.br/prefeitura/secretarios/>>. Acesso em: 20 jan 2015.

Disponível em: <<http://www.itatiaia.rj.gov.br/secretaria/108/desenv--economico>>. Acesso em: 10 jan 2015.